LEI Nº 014/2001

MATRINCHÃ,19 DE JUNHO DE 2.001.

Sancionado
Em 19 / 06 / 2.001

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu, na condição de Prefeita Municipal SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Vigilância Sanitária, organizado e disciplinado na forma desta lei:

Art. 2º - Sem prejuízo de outras atribuições a ela conferida, compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – Exercer o controle e a fiscalização de procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

II – Executar as ações de vigilância sanitária nas áreas de saneamento básico e comércio de alimentos, exercendo inspeção e fiscalização; bem como as ações relativas à saúde do trabalhador;

III – Participar da formulação da política e da execução das ações da vigilância sanitária;

IV – Promover, orientar e coordenar os processos de formação e capacitação de recursos humanos em vigilância sanitária;

Art. 3º – Passa a ser do município a responsabilidade pela execução das ações de vigilância sanitária de baixa complexidade, que são constituídas pelos seguintes serviços:

I – Censo e mapeamento de todos os estabelecimentos e locais passiveis de atuação da vigilância sanitária;
II – Atendimento ao público, orientando quanto à documentação, andamento de processos administrativos, e outras informações técnicas – administrativas e legais;

III – Recebimento, triagem e encaminhamento das denúncias alusivas à área de vigilância sanitária;

IV – Inspeção sanitária em:

a) – Estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios e que manipulem alimentos; mercados, feiras-livres, ambulantes e congêneres.

b) – Estabelecimentos de serviços, tais como: barbearias, salões de beleza, estabelecimentos esportivos e recreação (ginástica, cultura física e natação);

c) – Criadouros de animais na zona urbana;

d) – Locais considerados críticos e de risco o controle de vetores de interesse epidemiológico;

e) – Sistemas individuais de abastecimento de água, disposição de esgotos e resíduos solicitados;

f) – Habitações unifamiliares e multifamiliares, isoladas, agrupadas ou geminadas, quando solicitado;

V – Realização de provas rápidas físico-químicas, quando em atendimento à denúncia ou decorrentes de inspeções;

VI – Coleta de amostras de água e produtos sujeitos à ação da vigilância sanitária;

VII – Ações relativas à saúde do trabalhador:

a) – Ações de vigilância nos ambientes e processos de trabalho, compreendendo a identificação das situações de risco; tomada de medidas pertinentes para a resolução das situações e investigação epidemiológica;

b) – Notificação dos agravos à saúde e dos riscos relacionados ao trabalho;

VIII – Ação educativa em vigilância sanitária, voltada para o público externo, no que se refere à saneamento básico, alimentos e saúde do trabalhador.

Art. 4º – As ações referidas nos artigos anteriores abrangem a emissão e o cancelamento de Alvarás Sanitárias, bem como a aplicação das penalidades previstas na Legislação Estadual, Federal e Normas Complementares.

Art. 5º - Os serviços de vigilância sanitária, objeto desta lei, executados pela Secretaria Municipal de Saúde, ensejarão a cobrança de preços públicos.

Parágrafo Único – Os valores dos preços públicos de que trata este artigo, serão equivalentes aos adotados pela Superintendência de Vigilância Sanitária/SES, e reajustados na mesma época.

Art. 6º - Ã Superintendência de Vigilância Sanitária/SES compete a coordenação e supervisão das atividades desenvolvidas pelo Município; em caráter complementar, a execução das ações que extrapolem o âmbito municipal e, quando solicitada, promover e coordenar os processos de capacitação de recursos humanos.

Art. 7º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Matrinchã, aos 19 dias do Mês de Junho de 2.001.

Ivânia Alves Fernandes Pessoa
Prefeita Municipal